



# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XX NO.2958, QUARTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

## EXTRATOS

### Extrato de Contrato

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

**Contratado:** DESENTUPIDORA RP EIRELI.

**Espécie:** Contrato n°. 005/2021.

**Fundamento:** Pregão Presencial n° 003/2021, Processo 009/2021, homologado em 22/03/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões, desalojamento de abelhas, pombos, morcegos e afins) nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia e em suas áreas externas; limpeza de caixa d'água e limpeza de caixa de gordura, pelos valores consignados:

Item	Qtde	Unid.	Descrição do Objeto	Preço Unitário	Preço Total
01	09	meses	Contratação de empresa especializada no Controle de Pragas Urbanas que atenda as recomendações e normas dispostas na legislação vigente da (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Saúde e outros) <i>conforme descrições técnicas detalhadas abaixo, Letra a).</i>	R\$1.980,00	R\$17.820,00
02	02	Mão de obra	Limpeza, desinfecção e tratamento da caixa d'água com periodicidade semestral de uma caixa de 20.000 litros dividida em duas células de 10.000 litros cada, construída em alvenaria, com fornecimento de <u>Laudos Técnico e Certificado</u> , conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores nacionais como: Vigilância Sanitária, do Meio ambiente, Serviço de Inspeção Federal e da Secretaria de Saúde. Todo produto químico utilizado deve haver certificado e liberação pelos órgãos competentes.	R\$1.000,00	R\$2.000,00
03	02	Mão de obra	Limpeza, desinfecção e tratamento da caixa d'água com periodicidade semestral de uma caixa de 1.000 litros de PVC, com fornecimento de <u>Laudos Técnico e Certificado</u> , conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores nacionais como: Vigilância Sanitária, do Meio ambiente, Serviço de Inspeção Federal e da Secretaria de Saúde. Todo produto químico utilizado deve haver certificado e	R\$225,00	R\$450,00

04	02	Mão de obra	liberação pelos órgãos competentes. Limpeza de uma caixa de gordura no tamanho de 1 x 0,5 x 0,5 metros com periodicidade semestral, a empresa deve ser responsável pelo descarte dos dejetos removidos.	R\$295,00	R\$590,00
VALOR GLOBAL LOTE R\$ 22.840,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais) 20.860,00 (vinte mil oitocentos e sessenta reais)					

**Valor Global Estimado:** R\$ 22.840,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais) 20.860,00 (vinte mil oitocentos e sessenta reais).

**Prazo:** O prazo de vigência da contratação é a partir da sua assinatura até 31/12/2021.

**Recurso Orçamentário:** 01.122.8004.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos- Ficha 9079 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ - 61 - Limpeza e Conservação.

**Data de Assinatura:** 05/04/2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

Presidente

**LEANDRO CASSIANO NEVES**

1º Secretário e Ordenador de Despesas

## PORTARIAS

### PORTARIA 216/2021

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 12 de abril de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Ronaldo César Vilela Tannús:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01**

**Clever Marcelino Lorena.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 06 de abril de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

### PORTARIA 217/2021

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 13 de abril de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete da Vereadora Thais Andrade Silva:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 02**

**Rodrigo Junqueira de Souza.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 07 de abril de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

**DECISÕES****RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.**

Processo nº 016/2021 referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de bomba d'água potável centrífuga monobloco multiestagio de aço inox; relés falta e sequência de fase e relé revezamento de bombas.

Trata o presente a resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada tempestivamente ao Pregoeiro, pela empresa Distribuidora Plamax EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57.

**RELATÓRIO:**

O recorrente argumenta que:

1. a exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

2. A fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

3. Não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

4. A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

5. É fato que o prazo de 10 (dez) dias e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

6. Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

7. No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

8. O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

9. Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de even-

tualidades como interrupções nas estradas, etc.

10. Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

**CONCLUSÃO:**

No que tange à alegação de que estamos privilegiando apenas os comerciantes locais, a mesma não procede pois, como é de vosso conhecimento, as licitações que ocorrem no site comprasnet, abrangem todo território nacional, visando a ampla participação e concorrência de inúmeras empresas de diversos municípios, o que é benéfico para ambas as partes.

Se o requerente se atentar em ler o edital, folha 24, Termo de Referência, item 04 do Anexo I, verá:

**04 PRAZOS DE ENTREGA**

Os materiais deverão ser fornecidos na sua totalidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser o prazo prorrogado mediante justificativa da contratada e anuência da Contratante. Nota-se que o prazo é de até 10 (dez) dias úteis e que poderá ser prorrogado.

Sabemos que essa situação pandêmica trouxe dificuldades para todos os segmentos e não é a nossa intenção prejudicar fornecedores comprometidos com o bom andamento dos certames.

O Pregoeiro não acolhe a impugnação e mantém a data de abertura da sessão de julgamento do Pregão Eletrônico nº 007/2021 para 12/04/2021 as 13:30 horas.

Uberlândia, 07 de abril de 2021.

**Luciano Benati**  
Pregoeiro

**JULGAMENTO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

Processo nº 01/2021 referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário para atender os gabinetes e departamentos da Câmara Municipal de Uberlândia.

Trata o presente o JULGAMENTO DO RECURSO impetrado conforme o disposto na legislação vigente, sendo apresentado formalmente a intenção de recurso e consumado com a apresentação das razões recursais de forma tempestiva.

**RELATÓRIO:**

A abertura da licitação ocorreu na data de 25/02/2021 às 13h30min horas na plataforma comprasnet, site do governo federal.

Na data de 19/03/2021, o Pregoeiro Luciano Benati habilitou as empresas e ocorreu a interposição de recurso requerida pelo licitante João L. Marangon - EPP para o Lote 02 - Mesa tipo secretária e Armário baixo.

No Edital, foi solicitada a apresentação de certificado de comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora NR17, emitida por ergonomista certificado pela ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia.

É o relatório, em síntese.

**DAS RAZÕES RECURSAIS:**

Nas razões recursais apresentadas, a impetrante, empresa João L. Marangon - EPP, manifesta que o atestado apresentado pela licitante habilitada não atende o solicitado no Edital. Argumenta que qualquer profissional pode pertencer ao quadro de associados da ABERGO, porém, para se obter a certificação, somente profissionais ligados a ergonomia que, após passarem por qualificação e avaliação, é que receberão o título de ergonomista certificado pela entidade. A impetrada, empresa Mundo Office Ltda., apresentou as contrarrazões salientando que a fisioterapeuta, Sra. Viviane Ap. do Nascimento Rodrigues, a qual assinou o atestado, possui pós-graduação em Ergonomia Aplicada ao Trabalho e faz parte do quadro social da ABERGO, na categoria Profissional, com anuidade válida até 30 de março de 2021.

**CONCLUSÃO:**

Ao buscar informações junto a ABERGO, os representantes da Associação Brasileira de Ergonomia esclareceram via email que, a Sra. Viviane Aparecida do N. Rodrigues é associada da ABERGO na categoria profissional. Os associados da ABERGO, caso queiram (é opcional), podem se candidatar à Certificação prestando uma prova. Há vários anos a ABERGO luta pela qualificação da profissão e uma das estratégias é a promoção da Certificação de Ergonomistas e de Cursos de Especialização. A seriedade deste processo tem levado cada vez mais, um maior número de empresas a preferirem esses profissionais certificados.

Tendo em vista o Parecer exarado pelo corpo jurídico desta Casa de Leis, com o entendimento que é procedente o recurso provido.

E, diante dos esclarecimentos apresentados pela ABERGO. O Pregoeiro Luciano Benati decide procedente, as razões recursais apresentadas pelo licitante João L. Marangon - EPP para o Lote 02 - Mesa tipo secretária e Armário baixo e rejeita a Proposta apresentada pela empresa Mundo Office Ltda, convocando a segunda colocada.

Nova sessão para convocação da segunda colocada será publicada nos portais comprasnet e Câmara Uberlândia. Assim, os licitantes devem ficar atentos e acompanharem a nova data a ser marcada e as fases consequentes.

Uberlândia, 07 de abril de 2021.

**Luciano Benati**  
Pregoeiro

#EuAmamento

AMAMENTAÇÃO É A BASE DA VIDA.

Sheron Menezes e Saulo, pais de Benjamin.

Amamente seu filho até os dois anos ou mais. Nos primeiros seis meses, dê somente leite do peito. Saiba mais: saude.gov.br/amamentacao

**ANOTE AÍ**

**Reunião Ordinária da Comissão de Saúde e Saneamento**

Mês	Data
Abril	12
Mai	10
Junho	14
Julho	12
Agosto	09
Setembro	13

**DOE SANGUE REGULARMENTE E AJUDE A QUEM PRECISA**

**EXPEDIENTE**

O LEGISLATIVO Ano XX nº 2958, QUARTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS  
Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br